

## **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA FUNCIONAMENTO**

### **IGREJAS / TEMPLOS / CENTRO ESPÍRITA – CENTRO DE CONVENÇÕES**

Eu, \_\_\_\_\_  
portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, responsável legal pelo estabelecimento denominado  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, que atua no ramo de \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, como condição de  
funcionamento e atendimento presencial ao público durante a vigência das medidas  
restritivas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 150, de 20 de abril de 2020 e Decreto do  
Estado de Goiás nº 9.653 de 19 de abril de 2020, **DECLARO** que me comprometo a  
observar as condicionantes de funcionamento e os protocolos e das recomendações  
sanitárias gerais determinadas pela Decreto Municipal, pela Autoridade Sanitária Municipal  
e Ministério da Saúde para prevenção da transmissão e infecção do COVID-19 bem como as  
condições específicas à atividade do meu estabelecimento.

#### **CONDIÇÕES GERAIS:**

#PROIBIR o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários  
que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

#DISPONIBILIZAR álcool, na forma em gel ou líquida, a 70% (setenta por cento) para  
higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e  
usuários (recepção, balcões, saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de  
produção, refeitório, área de vendas, etc.);

#INTENSIFICAR a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro e, após,  
desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por  
cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de  
material;

#DESINFETAR COM ÁLCOOL 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais  
frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de  
computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores  
e outros;

#DISPONIBILIZAR AO PÚBLICO LOCAIS para a lavagem adequada das mãos: pia, água,  
sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

#MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos  
(filtros e dutos);

#MANTER os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

#GARANTIR A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2 (DOIS) METROS ENTRE OS PARTICIPANTES

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

# As Igrejas e Centros Espiritas que optarem por celebrar missas, cultos e reuniões no Centro de Convenções Juvenil Alves Moraes” deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I Obedecer aos dias e horários fixados pela Prefeitura;

II Disponibilização pela Igreja de produtos para higienização de mãos e calçados;

III - respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;

IV- vedar o acesso de pessoas do grupo de risco, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

V- impedir contato físico entre as pessoas;

VI - suspender a entrada de fieis sem máscara de proteção facial;

VII – higienização das cadeiras, equipamentos e do local após o uso por conta da Igreja celebrante.

Declaro ainda ter ciência de que em caso de desrespeito das condições acima descritas bem como aos termos do Decreto Municipal nº 150, de 20 de abril de 2020 e Decreto do Estado de Goiás nº9.653 de 19 de abril de 2020 o estabelecimento será notificado do descumprimento e, em caso de reiteração de descumprimento, específico ou não, o estabelecimento será INTERDITADO TEMPORARIAMENTE e autuado nos termos do artigo 268 do Código Penal (Infração de medida sanitária preventiva ) e art. 330, Código Penal (crime de desobediência).

E por ser a expressão da verdade, assino o presente termo.

Gameleira de Goiás, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

  
  

---